



**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
P R E F E I T U R A

MAIS trabalho
progresso

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA AGOSTO / 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

LEI



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 459 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 49.490,40 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.040 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
13.392.2005.2028 - Manutenção das Atividades Culturais
Recurso Fonte: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física..... R\$ 35.222,32

Recurso Fonte: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física..... R\$ 14.268,08

Total..... R\$ 49.490,40

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transferir de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de agosto de 2023

Humberto dos Santos
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 459 DE 22 DE AGOSTO DE 2023